



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 574/2013 – SID 13.176.826-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

SEAB
Pág. 02
NUE/DNY

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 574/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, LUCAS CAMPANHOLI, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.176.826-5, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 574/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição de trechos rurais, com a consequente redução da meta física, a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Estrada Xambrê, com 730 m; ii) Estrada Baytira, com 3.100 m; e iii) Estrada Elvira, com 1.800m, perfazendo o total de 5,63 km, em consonância às diretrizes ínsitas ao Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

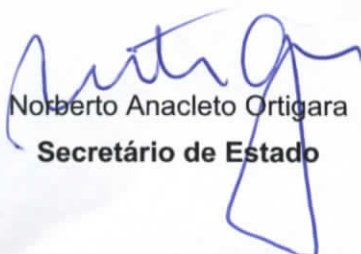
Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, por mais 12 (doze) meses, totalizando 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de maio de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Lucas Campanholi
Prefeito de Xambrê